TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007614-35.2017.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Compra e Venda**Requerente: **Marcos Aparecido Biffi Oltremare**

Requerido: RMEX Construtora e Incorporadora Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de ação ajuizada por Marcos Aparecido Biffi Oltremare contra RMEX Construtora e Incorporadora Ltda e Forte Securitizadora S/A., pretendendo, ante a negativa das requeridas, a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda de quota imobiliária de nº 16 do empreendimento imobiliário denominado "Encontro das Águas Thermas Resort". Pugnou pela procedência da ação e declaração da rescisão do contrato com a devolução integral das quantias pagas.

Devidamente citadas, as requeridas, apresentaram contestação (págs. 127/384 e 385/443).

As partes, Marcos e RMEX, informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação (fls. 581/582), que foi acolhido suspendendo-se o processo até o integral cumprimento ou denúncia (pág. 583).

À página 603 o requerente informa o integral cumprimento do acordo e requer a extinção do feito. Houve anuência da acionada Forte.

É o breve relatório.

DECIDO.

Homologo, por sentença, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (p. 581/582) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

Solicite-se a devolução da carta precatória de pág. 469/470, independente de cumprimento. Custas na forma da lei. Registre-se e, oportunamente, como trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615)

P.R.I.

Araraquara, 07 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA